



SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Diário da Justiça

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO N° 20/92**

OK  
Publicado no Diário da Justiça  
Em 28 de \_\_\_\_\_ de 1993  
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO  
ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTI-  
CA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DA RESOLU-  
ÇÃO N° 14/92 (REGIMENTO INTERNO DA  
COPEPE).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,  
com base nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno  
c/c o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.634, de 15 de agosto de  
1992, resolve:

**Art. 1º** - O § 5º, do art. 2º, do Regulamento Administrativo, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Omissis.

§ 1º - Omissis.

§ 2º - Omissis.

§ 3º - Omissis.

§ 4º - Omissis.

§ 5º - Diretamente vinculada à Presidência, funcionará a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), composta por três Desembargadores, como titulares, e três suplentes, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, a quem compete apreciar os requerimentos que digam respeito ao disposto nos incisos I a IX, do art. 11; arts. 180 a 188; e opinar sobre a conveniência da concessão das vantagens previstas nos incisos I a V, e VII a IX, do art. 53; e §§ 5º, do art. 67, e 2º, do art. 83; bem como os requerimentos dos integrantes do Quadro de Pessoal instituído pela Lei nº 5.573/92.



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça*

que tratem de matéria correlata".

**Art. 2º** - O art. 54, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 54** - Ao servidor investido em cargo em comissão é devida uma gratificação, definida em resolução do Tribunal de Justiça".

**Art. 3º** - O art. 63, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 63** - O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida necessariamente a Comissão Permanente de Pessoal, poderá conceder gratificação pelo desempenho de atividade judiciária, definidos os critérios e percentuais em resolução do Tribunal de Justiça".

**Art. 4º** - O art. 66, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 66** - A representação, definida em resolução do Tribunal de Justiça, é atributo exclusivo de cargo em comissão, presta-se ao preenchimento de condições sociais diferentes às atribuições do cargo, e não é incorporável ao vencimento ou aos provenitos, a qualquer título".

**Art. 5º** - O art. 117, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 117** - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão".

**Art. 6º** - O art. 1º, da Resolução nº 14/92,



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça*

passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - À Comissão Permanente de Pessoal, criada pela Lei nº 5.634/92, e que reger-se-á pelo presente Regulamento, incumbe apreciar os requerimentos que digam respeito ao disposto nos incisos I a IX, do art. 11 e arts. 180 a 188; e opinar sobre a conveniência da concessão das vantagens previstas nos incisos I a V, e VII a IX, do art. 53; e §§ 5º, do art. 67, e 2º, do art. 83; bem como os requerimentos dos integrantes do quadro de pessoal instituído pela Lei nº 5.573/92 , que tratem de matéria correlata".

**Art. 7º** - O art. 221, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 221** - Até que seja aprovado o quadro de pessoal do Foro Judicial, os servidores à disposição das Diretorias dos Foros e dos Juizados da Infância e da Juventude, bem como da Justiça Militar, poderão perceber , pelo exercício de suas atribuições em regime de tempo integral, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal, a gratificação de atividade judiciária".

**Art. 8º** - O caput do art. 217, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 217** - O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal, procederá à requisição de servidores de outros órgãos e instituições para prestação de serviços ao Poder Judiciário, desde que estáveis, e constatada a extrema necessidade do serviço e a falta de pessoal espe -



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça*

cializado".

**Parágrafo Único - Omissis.**

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO ,  
em João Pessoa, em 23 de novembro de 1992.

DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES  
**Presidente**

avp/.